



PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM Nº 034/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2018

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR/BA**, inscrito no CNPJ Nº 03.795.071/0005-40, sediada à Avenida Eduardo Fróes da Mota, 5000, Bairro Campo Limpo, Feira de Santana- Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Vasconcelos Alves**, inscrito no CPF nº 615.320.375-20 e RG nº 03271793 84, com base no disposto no artigo 25, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Instituição através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para realizações de cursos e ações extensivas À Educação profissional, tendo com público alvo, preferencialmente Beneficiários do Programa Bolsa Família e o Público Cadastrado no Cadúnico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços no período de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma previsto na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA/TURMA	TURMAS UND.	Nº DE ALUNOS/TURMA	UNIDADE MÓVEL?	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Operador de Calçados	160	2	20	SIM	R\$ 21.840,00	R\$ 43.680,00
02	Eletricista Instalador Residencial de Baixa Tensão	120	1	25	NÃO	R\$ 16.380,00	R\$ 16.380,00
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (SESSENTA MIL E SESSENTA REAIS)</b>							<b>R\$ 60.060,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total a ser pago a contratada é de **R\$ 60.060,00 (SESSENTA MIL E SESSENTA REAIS)** na forma de pagamento. Os pagamentos correspondentes aos cursos ministrados serão realizados com vencimento a cada 10(dez) dias úteis após a última aula de cada uma das turmas.

Parágrafo Único – O pagamento deve ser realizado através de Nota Fiscal a ser emitido pelo **Contratado**.

3.2 – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, exceto os custos de hospedagem dos técnicos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**UNIDADE: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Projetos/ Atividades: 2.084 - MANUTEÇÃO DE CURSOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM PARCERIA COM O SISTEMA “S”**

**Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 00 - RECURSOS ORDINARIOS**

**Valor: R\$ 60.060,00**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM Nº 034/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2018**

Sendo necessário, esta cláusula poderá ser ajustada modificando a classificação da despesa para atender as necessidades das unidades e órgãos municipais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 – Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos e respeitadas. O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das Faturas/Recibos.

5.3 – Certificar tempestivamente se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas.

5.4 – Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão – de –obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços.

6.3 – Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 – Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

6.5 – Manter a contratante informada de quaisquer alterações no cronograma de execução estabelecidos na cláusula segunda.

**CLÁUSULA PRIMEIRA SÉTIMA – PARALISAÇÕES**

7.1 – A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasados na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da contratante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial desde instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA NONA – DAS MULTAS**

9.1-Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização;

**CLÁUSULA PRIMEIRA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM Nº 034/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2018**

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, somente podendo ser prorrogado, mediante celebração do termo de aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada;

11.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 É eleito o foro da Comarca de Brejões, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04(quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores idôneas e capazes.

Brejões - BA, 10 de setembro de 2018.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeitura Municipal de Brejões  
**CONTRATANTE**

**Rodrigo Vasconcelos Alves**  
CPF nº 615.320.375-20, RG nº 03271793 84  
**SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/BA**  
CNPJ nº 03.795.071/0005-40  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome.:

Nome.: